



Mercadores

Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Coletânea (Versão Histórica)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa nº 140, de 28 de dezembro de 1990

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	4
Instrução Normativa SRF nº 38, de 6 de maio de 1985	4
Disciplina o recolhimento da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.....	4
Instrução Normativa DpRF nº 140, de 28 de dezembro de 1990.....	5
Disciplina o recolhimento da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) pelo Banco do Brasil S/A.	5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 38, de 6 de maio de 1985

Publicada em 8 de maio de 1985.

Considerada em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Disciplina o recolhimento da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.157, de 14 de agosto de 1984, e na Portaria Interministerial nº 183, de 18 de março de 1980, resolve:

- 1 A Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, de que trata o parágrafo único do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983. acrescentado pelo Decreto-Lei nº 2.157, de 14 de agosto de 1984, será recolhida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante (FMM), ao Banco do Brasil S.A., em nove parcelas, até o dia 20 (vinte) de cada mês e a partir do mês de abril, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) preenchido de acordo com as instruções anexas.
 - 1.1 A parcela relativa ao mês de abril deverá ser recolhida até o dia 10 de maio e a relativa ao mês de dezembro até o dia 10 desse mês.
- 2 A falta de recolhimento da receita na data estabelecida acarretará a cobrança de acréscimos legais sobre a totalidade dos valores não pagos, na forma prevista em legislação.
- 3 Os valores de que trata este ato serão classificados sob a denominação Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante e código 88-97.
- 4 A Coordenação do Sistema de Arrecadação poderá baixar as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.
- 5 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Romero Patury Acciolly

Secretário da Receita Federal em exercício

Instruções anexas à Instrução Normativa SRF nº 38, de 6 de maio de 1985, para preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) designado ao recolhimento da cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

- 1 Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
- 2 Destino das vias:
 - 1ª via - processamento;
 - 2ª via - contribuinte.

3 Forma de pagamento:

Datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, utilizando-se carbono.

4 Recolhimento:

Ao Banco do Brasil S. A. - Ag. Centro - Rio de Janeiro - RJ

5 Preenchimento

Campo do DARF	O que deve conter
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.
03	A data do vencimento.
13	A dezena do ano civil de competência da receita. Exemplo: 85
15	A dezena do mês e do ano civil a que se referir a parcela. Exemplo: 04/85
16	O algarismo 3.
19	Cota-Parte do Adicional ao Frete Para Renovação da Marinha Mercante
20	O código 2655
21	O valor da receita
23	O código 6664, quando forem devidos juros de mora.
24	O valor dos juros de mora, à razão de 1% por mês, calendário ou fração, no caso de pagamento fora do prazo.
26	O código 2655, quando for devida a correção monetária.
27	O valor da correção monetária, calculada com base na variação mensal da ORTN, no caso de pagamento fora do prazo
29	A soma dos campos 21, 24 e 27

Instrução Normativa DpRF nº 140, de 28 de dezembro de 1990

Publicada em 31 de dezembro de 1990.

Considerada em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Disciplina o recolhimento da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) pelo Banco do Brasil S/A.

O Diretor do Departamento da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1 A Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), destinada à União e arrecadada pelo Banco do Brasil S/A através de guia de recolhimento e instruções da Comissão Diretora do Fundo de Marinha Mercante, será recolhida pela agência Centro daquele banco no Rio de Janeiro, diariamente, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), preenchido de acordo com as instruções anexas.
- 2 A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária.

- 3 Os recolhimentos serão classificados sob o código DTM 97 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.
- 4 A Coordenação do Sistema de Arrecadação poderá expedir os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa.
- 5 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Romeu Tuma

Instruções Anexas

- 1 Número de vias:
2 (duas)
- 2 Destino das vias:
1ª - processamento;
2ª - contribuinte.
- 3 Forma de preenchimento:
Datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras
- 4 Pagamento:
Ao Banco do Brasil - Ag. Centro - RJ.
- 5 Preenchimento:

Campo do DARF	O que deve conter
01	Carimbo padronizado do CGC de forma legível
03	A data de vencimento da obrigação. Ex: 21/01/91;
04	O exercício a que se refere o pagamento. Ex: 91;
05	O dia, mês e o ano a que se referir o saldo da conta que estiver sendo recolhido. Ex 21.01.91;
08	O código da cota-parte - 2655;
10	O valor da receita que está sendo recolhida;
11	O valor da correção monetária, se o recolhimento estiver sendo efetuado fora do prazo
12	Não preencher;
13	O valor dos juros de mora, quando devidos;
14	A soma dos valores dos campos 10, 11 e 13;
16	Não preencher.